



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

PROJETO DE LEI Nº 08/2020



DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Recellido em 17/06/20
Protoc. 047/20
BHT*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TUPANDI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tupandi (LOM) e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores (RICVT), encaminha e propõe ao plenário o Projeto de Lei nº 08/2020, de 17 de junho de 2020.

Art.1º. A partir de 01 de janeiro de 2021 os Vereadores Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, observados os limites e preceitos constitucionais.

Art. 2º. O subsídio mensal do Vereador da legislatura 2021/2024 é fixado no valor de R\$ 1.875,11 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e onze centavos), valor correspondente ao subsídio percebido no mês de junho de 2020.

Art. 3º. O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá verba de representação no valor de R\$ 375,02 (trezentos e setenta e cinco reais e dois centavos), durante o período de seu mando junto à Mesa da Câmara, consoante disposto no § 2º do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Tupandi.

Art. 4º. Os subsídios dos Vereadores fixados nesta lei para a legislatura seguinte poderão ser reajustados através da revisão geral anual, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do art.37, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

Parágrafo único. Não será concedida a revisão anual prevista no *caput* no primeiro ano do mandato.

Art. 5º. As ausências injustificadas do Vereador às sessões ordinárias e/ou extraordinárias determinará um desconto em seu subsídio em valor proporcional ao número de sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias realizadas no mês.

Art. 6º. A participação dos vereadores nas Sessões Extraordinárias e/ou Solenes realizadas pela Câmara de Vereadores serão gratuitas, sendo vedado qualquer remuneração a título de indenização pela participação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 8º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 janeiro de 2021 e ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
Tupandi / RS, 17 de junho de 2020


Ângela Maria Klassmann
Presidente da Câmara


Renato Francisco Rohr
Vice-Presidente


Luiz Carlos Weber
Secretário